

RELATÓRIO DE INCIDENTES E AÇÕES

Apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, Administradora Judicial nomeada e compromissada, representada por sua sócia e responsável técnica *Renata Paccola Mesquita*, OAB/PR nº 50.980, nos autos nº 0008041-30.2023.8.16.0130 da falência de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.



I. RELATÓRIO DE INCIDENTES

A. Pedido de restituição

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO			
Número dos autos	Partes	Objeto	Status
0021091-06.2025.8.16.0017	União/Fazenda Nacional x Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. – ME	Pedido de restituição de créditos formulado pela União/Fazenda Nacional, no valor de R\$ 53.932,14, relativo a tributos supostamente retidos na fonte e não repassados aos cofres públicos, com pretensão de pagamento preferencial, fora da ordem concursal.	Incidente pendente de julgamento final. A União ajuizou o pedido no mov. 1, sustentando a natureza restituível dos créditos. A Falida apresentou impugnação no mov. 12, questionando a extensão do pedido, a documentação apresentada e a inclusão de verbas não restituíveis. A Administração Judicial manifestou-se no mov. 16, reconhecendo parcialmente a natureza restituível dos créditos, com ressalva quanto à CDA nº 90 4 24 237018-72, referente a “CONTR. EMPREGADOR”, por aparentar tratar-se de contribuição patronal. No mov. 18, foi determinada a intimação da União para manifestação sobre as impugnações e complementação da documentação relativa à referida CDA. A União apresentou manifestação no mov. 23, esclarecendo que o pedido se limita ao valor de R\$ 53.932,14 e requerendo, por cautela, a exclusão da CDA questionada. Posteriormente, foi deferida a reserva de R\$ 53.932,14, com determinação de intimação das partes e da Administração Judicial. O impacto para a Massa Falida consiste na possível afetação de numerário do ativo para pagamento preferencial à Fazenda Nacional. Encaminhamento: aguarda julgamento final, com reserva de valores determinada nos autos.



B. Incidentes de classificação de crédito público

INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO			
Número dos autos	Partes	Objeto	Status
0005626- 54.2025.8.16.0017	Estado do Paraná / Município de Paranavaí/PR / União – Fazenda Nacional / Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. – ME	Incidente de classificação de crédito público instaurado para apuração, classificação e eventual inclusão no Quadro Geral de Credores dos créditos inscritos em dívida ativa em favor das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal.	Incidente pendente desmembramento. O feito foi instaurado no mov. 1 para apresentação da relação completa dos créditos públicos, acompanhada dos cálculos, classificação e situação atual. O Estado do Paraná apresentou seus créditos no mov. 8, relativos a ICMS e IPVA, com classificação do principal como crédito tributário concursal e das multas fiscais como créditos subquirográficos. O Município de Paranavaí manifestou-se no mov. 9 apenas para ciência, sem apresentar CDAs, planilha de cálculo ou relação discriminada de créditos. A União/Fazenda Nacional apresentou créditos no mov. 14, postulando a inclusão de valores tributários, multas e juros na classificação indicada. A Falida apresentou impugnação no mov. 20, requerendo, entre outros pontos, exclusão de juros pós-falência, limitação e reclassificação das multas, reclassificação de créditos posteriores à quebra e indeferimento da habilitação municipal por ausência de documentação. A Administração Judicial manifestou-se no mov. 23 pelo acolhimento integral dos créditos do Estado do Paraná, pela necessidade de retificação dos cálculos da União e pela nova intimação do Município de Paranavaí para apresentação de documentação completa. O Ministério Público, no mov. 26, requereu o desmembramento do feito por Fazenda Pública credora. Após a redistribuição à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, foi proferida decisão no mov. 40 determinando o desmembramento do incidente, nos termos da cota ministerial, com posterior conclusão dos autos desmembrados para deliberação. Encaminhamento: pendente cumprimento do desmembramento determinado no mov. 40 e posterior deliberação individualizada dos créditos fazendários.



C. Impugnações de crédito

IMPGUNAÇÕES DE CRÉDITO			
Número dos autos	Partes	Objeto	Status
0019359-87.2025.8.16.0017 (Origem)	Banco Fibra S/A x Massa Falida de TELHAPAR - Telhas de Aço Ltda. - ME	Pedido de inclusão do valor de R\$ 100.019,32 no Quadro-Geral de Credores, pleiteando o reconhecimento da "Taxa Pré" (juros remuneratórios contratuais), a qual havia sido afastada pela Administração Judicial sob o fundamento de cobrança em duplicidade.	Incidente de origem baixado definitivamente e Agravo de Instrumento pendente de julgamento. Na origem, após manifestação da AJ pela improcedência (mov. 22) e parecer ministerial no mesmo sentido (mov. 30), sobreveio sentença julgando improcedente o pedido e mantendo o crédito no valor original (mov. 33). Houve interposição de Agravo de Instrumento pelo Banco Fibra (mov. 42) e, posteriormente, a baixa definitiva dos autos de origem (mov. 47). Em segundo grau, o agravo foi redistribuído por prevenção (mov. 18), recebeu manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça (mov. 39) e encontra-se concluso com o Relator (mov. 41). O impacto para a Massa Falida consiste no risco de majoração do passivo quirografário no importe de R\$ 100.019,32, caso o recurso seja provido. Encaminhamento: incidente de origem baixado definitivamente; aguarda julgamento do Agravo de Instrumento.
0049695-91.2026.8.16.0000 (Agravo)			
0019449-95.2025.8.16.0017	Veríssimo & Viana Advogados x Massa Falida de TELHAPAR - Telhas de Aço Ltda. - ME	Pedido de majoração de crédito (honorários advocatícios contratuais) para R\$ 114.200,51, com o enquadramento da parcela correspondente aos serviços prestados após a decretação da falência como crédito extraconcursal (art. 84, I-E, da LRF).	Incidente transitado em julgado. A Administração Judicial manifestou-se pela rejeição do pedido (mov. 31), sob o fundamento de que os serviços posteriores à quebra foram prestados em favor da falida e não da Massa Falida, sem prévia autorização judicial. O Ministério Público apresentou parecer no mesmo sentido (mov. 34). Sobreveio sentença (mov. 37) julgando improcedente a impugnação, mantendo o crédito no valor e classe originais, com condenação da impugnante ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais de R\$ 3.000,00 em favor da Massa Falida. O trânsito em julgado foi certificado (mov. 48). O feito foi redistribuído à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial (mov. 61) e, no momento, o credor realiza a comprovação dos depósitos judiciais devidos (mov. 64 e 65). O impacto para a Massa é positivo, ante a não majoração do passivo e a fixação de sucumbência em seu favor. Encaminhamento: transitado em julgado; sem providência pendente pela Administração Judicial (fase de recolhimento de custas/sucumbência pela parte vencida).



0019456- 87.2025.8.16.0017	Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis - Sicredi Dexis x Massa Falida de TELHAPAR - Telhas de Aço Ltda. - ME	Pedido de reclassificação de créditos decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário (R\$ 251.900,54 na classe quirografária e R\$ 4.402,90 na subquirografária) para a categoria extraconcursal, com base na alegação de não sujeição aos efeitos da falência por prática de "ato cooperativo" (art. 6º, § 13, da LRF). Sucessivamente, requer habilitação de honorários advocatícios sucumbenciais na classe trabalhista (art. 83, I, da LRF).	Incidente pendente de julgamento. O feito foi regularmente processado na origem, constando no histórico a apresentação de contestação pela Falida (mov. 15) , manifestação da Administração Judicial (mov. 21) , pareceres do Ministério Público (movs. 29 e 34) e petição do credor (mov. 38). Na sequência, em virtude de alteração de competência do órgão, os autos foram redistribuídos à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (mov. 42). O impacto para a Massa Falida envolve o risco de reclassificação de parte do passivo (aprox. R\$ 256.303,44) para pagamento prioritário (extraconcursal) ou a majoração da classe trabalhista. Encaminhamento: incidente pendente de julgamento, aguardando deliberação pelo Juízo recém-competente.
-------------------------------	---	--	---

D. Ações ATIVAS que a Massa faz parte

EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL			
Número dos autos	Partes	Objeto	Status
0003584- 86.2022.8.16.0130	TELHAPAR - TELHAS DE AÇO LTDA - ME (Exequente) x ALBERTO MAURICIO GONCALVES DA SILVA e EVERTON VIEIRA BRITO (Executados)	Execução de Título Extrajudicial	O processo tramita na 1ª Vara Cível de Paranavaí. Em 01/06/2026, foi protocolada petição reiterando o pedido de justiça gratuita e os requerimentos pendentes de busca de bens. Em 09/06/2026, a Administração Judicial manifestou-se acerca do cumprimento de intimação relacionado ao prosseguimento/agravo do feito.
0001318- 38.2022.8.16.0127	TELHAPAR - TELHAS DE AÇO LTDA - ME (Exequente) x EDSON MARTINS DE ALENCAR (Executado)	Cumprimento de sentença	O processo tramitava no Juizado Especial Cível de Paraíso do Norte. Em 14/05/2025, a Administração Judicial protocolou petição requerendo a extinção do feito, com o fundamento de que a Massa Falida não possui legitimidade para figurar como parte nos processos do Juizado Especial Cível, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.099/95.



0013873- 12.2023.8.16.0173	BWT Comércio Importação e Exportação Ltda. e JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI (Exequentes) x Alexandre Stel Evangelista; DELAIR STEL EVANGELISTA; JACQUELINE FRANCIELE ASSE; Roberto Aparecido Evangelista e TELHAPAR - TELHAS DE AÇO LTDA - ME representado(a) por AUXILIA CONSULTORES LTDA. (Executados)	Execução de título extrajudicial fundada em contrato de fornecimento de produtos siderúrgicos, aditivos contratuais e duplicatas mercantis, ajuizada inicialmente pelo valor de R\$ 790.014,72, com pedido de arresto/penhora de bens para garantia da dívida.	Execução suspensa/sobrestada. A execução foi ajuizada em 07/11/2023, tendo as exequentes alegado inadimplemento de contrato de fornecimento firmado com a TELHAPAR, acompanhado de aditivos, duplicatas, notas fiscais, protestos e comprovantes de entrega. No curso do feito, a TELHAPAR opôs Embargos à Execução nº 0016096-35.2023.8.16.0173, inicialmente julgados improcedentes. Em grau recursal, contudo, a 14ª Câmara Cível do TJPR reformou a sentença, reconhecendo a iliquidez dos títulos executivos e julgando procedentes os embargos, com consequente extinção da execução. As exequentes opuseram Embargos de Declaração nº 0007458-42.2025.8.16.0173, não acolhidos, e interpuseram Recurso Especial nº 0013023-84.2025.8.16.0173, inadmitido pela 1ª Vice-Presidência. Em seguida, foi interposto Agravo em Recurso Especial nº 0002823-81.2026.8.16.0173, ao qual a Massa Falida apresentou contrarrazões. A 1ª Vice-Presidência manteve a inadmissibilidade do Recurso Especial e determinou a remessa do agravo ao STJ, efetivada em 30/04/2026. Após a decretação da falência da TELHAPAR, a Administração Judicial requereu sua habilitação e a regularização do polo passivo, com substituição da devedora pela Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda., representada por Auxilia Consultores Ltda. O processo principal encontra-se suspenso/sobrestado por decisão judicial, pelo prazo de 180 dias a partir de 26/02/2026. O impacto para a Massa Falida consiste na discussão acerca da própria subsistência do título executivo e, consequentemente, da exigibilidade do crédito no âmbito da falência, pendente de definição final no recurso remetido ao STJ. Encaminhamento: aguarda julgamento/processamento do Agravo em Recurso Especial nº 0002823-81.2026.8.16.0173 no STJ, permanecendo a execução principal suspensa/sobrestada.
0009496- 93.2024.8.16.0130	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (Exequerente) x Alexandre Stel Evangelista; MASSA FALIDA DE TELHAPAR TELHAS DE AÇO LTDA ME e Roberto Aparecido Evangelista.	Execução de título extrajudicial fundada na Cédula de Crédito Bancário nº C21331540-4, firmada em 12/05/2022, inicialmente ajuizada pelo valor de R\$ 108.660,15, em razão de inadimplemento contratual.	Execução extinta pelo cumprimento da obrigação. Após a decretação da falência da TELHAPAR, a Administração Judicial informou o fato nos autos, requereu sua habilitação, a regularização do polo passivo, a suspensão do feito em relação à falida e o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 48.699, pertencente à pessoa jurídica. O Juízo reconheceu a necessidade de suspensão da execução em face da falida e determinou o levantamento da penhora. Posteriormente, sobreveio a extinção da execução pelo cumprimento da obrigação, tendo a Administração Judicial manifestado ciência e requerido a comunicação ao Juízo Falimentar acerca da quitação integral da CCB nº C21331540-4, para fins de exclusão do crédito da relação de credores.



			O processo transitou em julgado em 18/11/2025, foi determinado o arquivamento dos autos e houve anotação/baixa da penhora. Impacto para a Massa Falida: resultou na baixa do respectivo crédito no passivo concursal. Encaminhamento: arquivado, sem providência pendente pela Administração Judicial, ressalvada a conferência da exclusão do crédito no quadro de credores da falência.
0009497- 78.2024.8.16.0130	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (Exequente) x Alexandre Stel Evangelista; MASSA FALIDA DE TELHAPAR TELHAS DE AÇO LTDA ME. (Executados)	Execução de título extrajudicial fundada na Cédula de Crédito Bancário nº C01332901-0, firmada em 29/10/2020, no valor originário de R\$ 240.000,00, ajuizada pelo valor de R\$ 131.549,35, em razão de inadimplemento contratual.	Execução suspensa por ausência de bens penhoráveis. Após a decretação da falência da TELHAPAR, a Administração Judicial informou o fato nos autos, requereu sua habilitação, a regularização do polo passivo, o levantamento de constrição incidente sobre bem da falida e a suspensão da execução em relação à Massa Falida. No mov. 55, o Juízo determinou a regularização do polo passivo para constar a Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda., representada por Auxilia Consultores Ltda., reconheceu a necessidade de suspensão do feito em relação à falida e determinou o levantamento da penhora sobre o imóvel de matrícula nº 48.699, por pertencer à pessoa jurídica e estar submetido ao Juízo Falimentar. O feito prosseguiu em relação ao coobrigado Alexandre Stel Evangelista. Foram opostos Embargos à Execução nº 0013568-26.2024.8.16.0130, nos quais se alegou, em síntese, inexigibilidade/iliquidez do título, ausência de documentos essenciais, abusividade contratual, excesso de execução e necessidade de suspensão em razão da falência. Nos embargos, o pedido de efeito suspensivo foi indeferido e, ao final, o feito foi extinto sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI, e 917, §§ 3º e 4º, I, do CPC. Contra a sentença, Alexandre Stel Evangelista interpôs Apelação Cível nº 0013568-26.2024.8.16.0130, a qual não foi conhecida por decisão monocrática de 17/06/2026, em razão da ausência de regularização da representação processual após renúncia dos patronos. Paralelamente, na execução principal, diante da ausência de localização de bens penhoráveis, foi deferida a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do art. 921, III, do CPC, sem fluência do prazo prescricional, com certificação de suspensão dos autos em 07/05/2026. Não há impacto para a Massa Falida, haja vista a submissão de crédito da exequente ao procedimento falimentar, permanecendo o feito executivo suspenso em relação à Massa. Encaminhamento: execução suspensa por execução frustrada, sem providência pendente pela Administração Judicial no feito executivo.



EXECUÇÕES FISCAIS			
Número dos autos	Partes	Objeto	Status
0033340- 38.2023.8.16.0185	Estado do Paraná x Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. – ME	Execução fiscal ajuizada para cobrança de créditos de ICMS inscritos em dívida ativa, representados pelas CDAs nº 35264280, 35360069, 35360085, 35264299 e 35360077, no valor originário de R\$ 213.180,39.	Execução fiscal em curso, com penhora no rosto dos autos falimentares determinada. A ação foi ajuizada em 21/11/2023. Após a decretação da falência, a Administração Judicial manifestou-se no mov. 23, informando a quebra decretada em 31/10/2024, requerendo sua habilitação e a regularização do polo passivo para constar a Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. No mov. 26, o Juízo determinou a retificação da autuação, a citação/intimação da Administração Judicial e a redução a termo da penhora no rosto dos autos falimentares nº 0008041-30.2023.8.16.0130. Em 04/02/2026, o Depositário Público informou a anotação da penhora/arresto, com juntada de certidão atualizada e indicação de custas pendentes. Em 27/05/2026, foi expedido ofício ao Juízo Falimentar para anotação da penhora no rosto dos autos da falência, no valor de R\$ 263.155,43, acrescido de honorários advocatícios de 10% e custas processuais. Impacto para a Massa Falida: vinculação do crédito fazendário ao procedimento falimentar através do incidente de classificação de crédito público. Encaminhamento: aguarda cumprimento/resposta do ofício de penhora no rosto dos autos falimentares, sem providência imediata pendente pela Administração Judicial no feito executivo.
0016029- 34.2023.8.16.0185	Estado do Paraná x Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. – ME, Alexandre Stel Evangelista e NAE Telhas de Aço Ltda.	Execução fiscal ajuizada para cobrança de créditos de ICMS inscritos em dívida ativa, representados pelas CDAs nº 3490010-8, 3490011-6, 3490012-4, 3490013-2 e 3490014-0, no valor originário de R\$ 357.590,60.	Execução fiscal em curso, com penhora no rosto dos autos falimentares e prosseguimento contra coexecutados. A ação foi ajuizada em 21/07/2023. No curso do feito, foram incluídos no polo passivo Alexandre Stel Evangelista e NAE Telhas de Aço Ltda., em razão de alegação de sucessão empresarial/grupo econômico. O agravo de instrumento interposto pela NAE foi desprovido pelo TJPR, reconhecendo-se elementos caracterizadores de grupo empresarial entre as executadas. Após a decretação da falência da TELHAPAR, a Administração Judicial manifestou-se no mov. 64, informando a quebra decretada em 31/10/2024, requerendo sua habilitação, a regularização do polo passivo e destacando que a ponte rolante de aço oferecida como caução por NAE/Alexandre pertence à Massa Falida e já foi arrecadada nos autos falimentares. Foi expedido ofício de penhora no rosto dos autos da falência nº 0008041-30.2023.8.16.0130, no valor de R\$ 405.480,64. Posteriormente, o Estado do Paraná requereu o prosseguimento dos atos



			executórios contra Alexandre Stel Evangelista e NAE Telhas de Aço Ltda.. Impacto a Massa Falida: preservação de ativo da Massa e vinculação do crédito ao procedimento falimentar através do ICCP, sem prejuízo do prosseguimento da execução em face dos coobrigados. Encaminhamento: execução fiscal em curso, com penhora no rosto dos autos falimentares e prosseguimento contra NAE Telhas de Aço Ltda. e Alexandre Stel Evangelista.
0010612- 03.2023.8.16.0185	Estado do Paraná x Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. – ME	Execução fiscal ajuizada para cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, vinculados às CDAs nº 34681333, 34777306, 34777314, 34777330, 34777349 e 34777357, com valor da causa indicado nos autos em R\$ 357.664,58.	Execução fiscal em curso. Após a decretação da falência, a Administração Judicial apresentou manifestação no mov. 36, e, posteriormente, o Juízo, no mov. 44, deferiu os pedidos formulados pela Fazenda Estadual, determinando a retificação da autuação, a citação da Administradora Judicial Auxilia Consultores Ltda. e a expedição de carta/precatória ao Juízo Falimentar para penhora no rosto dos autos nº 0008041-30.2023.8.16.0130. Impacto para a Massa Falida: vinculação do crédito fazendário através do ICCP. Encaminhamento: aguarda análise da manifestação do Estado do Paraná de mov. 64 e regularização/cumprimento das diligências relacionadas à penhora no rosto dos autos falimentares.
0022365- 54.2023.8.16.0185	Estado do Paraná x Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. – ME	Execução fiscal ajuizada para cobrança de créditos de ICMS inscritos em dívida ativa, representados pelas CDAs nº 3502836-6, 3502837-4, 3515406-0, 3515407-8 e 3515408-6, no valor originário de R\$ 242.619,53.	Execução fiscal em curso. A ação foi ajuizada em 15/09/2023. Após a decretação da falência, a Administração Judicial apresentou manifestação no mov. 23, informando a quebra decretada em 31/10/2024, requerendo sua habilitação nos autos e a regularização do polo passivo para constar a Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. No mov. 26, o Juízo determinou a retificação da autuação, a citação da Administração Judicial e a redução a termo de penhora no rosto dos autos falimentares. Em 17/04/2026, a Administração Judicial compareceu nos autos novamente e deu-se por citada, informou que as CDAs objeto da execução já se encontram habilitadas no quadro de credores da falência e requereu a suspensão do feito até o encerramento da falência, além da regularização da representação processual. Impacto a Massa Falida: vinculação do crédito fazendário ao procedimento falimentar, mediante habilitação do crédito por meio do incidente próprio. Encaminhamento: aguarda análise da manifestação da Administração Judicial de mov. 41, especialmente quanto ao pedido de suspensão do feito e regularização da representação processual.



DEMANDAS TRABALHISTAS			
Número dos autos	Partes	Objeto	Status
0000980- 27.2025.5.09.0023	Maicon de Santana da Silva x J F Asse – Telhas	Ação trabalhista de rito ordinário, na qual houve discussão sobre eventual reflexo da falência da TELHAPAR e pedido de reserva de crédito nos autos falimentares.	Representação processual regularizada. A Administração Judicial compareceu aos autos para esclarecer os limites de sua atuação em relação à Massa Falida de TELHAPAR, impugnando a indevida vinculação da Massa à representação da reclamada J F Asse. Houve apresentação de defesa/manifestação pela Massa Falida e participação no acompanhamento da audiência de conciliação, a qual resultou na celebração de acordo entre o reclamante e a reclamada principal J F Asse – Telhas, no valor de R\$ 12.500,00. Encaminhamento: demanda trabalhista regularizada, sem providência pendente imediata pela Administração Judicial, ressalvado o acompanhamento de eventual repercussão perante o Juízo Falimentar.
0001015- 84.2025.5.09.0023	Daniel da Silva Freitas x J F Asse – Telhas e outros	Ação trabalhista de rito ordinário envolvendo TELHAPAR, J F Asse – Telhas e demais reclamadas, com pedidos decorrentes de relação de trabalho.	Representação processual da Massa Falida regularizada, com requerimento de readequação do polo passivo para constar a Massa Falida de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. e cadastramento da Administração Judicial para recebimento das intimações. Houve apresentação de contestação pela Massa Falida e participação na audiência de conciliação. Na audiência, o reclamante desistiu dos pedidos em face da TELHAPAR e da NAE Telhas de Aço Ltda., tendo sido celebrado acordo com a reclamada principal J F Asse – Telhas, no valor de R\$ 12.000,00. Encaminhamento: demanda regularizada, com acordo homologado e sem obrigação direta assumida pela Massa Falida.
0001195- 03.2025.5.09.0023	Paulo Gabriel Hipólito Cavalcanti x TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda., NAE Telhas de Aço Ltda. e TP Comércio de Telhas de Aço Ltda.	Ação trabalhista de rito sumaríssimo envolvendo a Massa Falida de TELHAPAR e demais reclamadas, com pedidos decorrentes de relação de trabalho.	Representação processual da Massa Falida regularizada, com requerimento de readequação do polo passivo e cadastramento da Administração Judicial para recebimento das intimações. Houve apresentação de contestação pela Massa Falida e participação na audiência de conciliação. Na audiência, foi celebrado acordo entre o reclamante e a reclamada responsável pelo pagamento, TP Comércio de Telhas de Aço Ltda., no valor de R\$ 27.000,00. O acordo ressaltou que, em caso de inadimplemento, os autos retornariam conclusos para análise do pedido de responsabilidade solidária do grupo econômico, com preservação do contraditório e da ampla defesa. Encaminhamento: demanda regularizada, com acordo



			homologado e acompanhamento restrito a eventual inadimplemento com reflexo sobre a discussão de responsabilidade da Massa Falida.
0001506-91.2025.5.09.0023	Antonio Carlos de Souza x J F Asse – Telhas, TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. e outros	Ação trabalhista de rito ordinário envolvendo a Massa Falida de TELHAPAR e demais reclamadas, com pedidos decorrentes de relação de trabalho.	Representação processual da Massa Falida regularizada , com requerimento de readequação do polo passivo e cadastramento da Administração Judicial para recebimento das intimações. Houve apresentação de contestação pela Massa Falida e participação na audiência de conciliação. Na audiência, o reclamante desistiu dos pedidos formulados em face da TELHAPAR e da NAE Telhas de Aço Ltda., tendo sido celebrado acordo com a reclamada principal J F Asse – Telhas, no valor de R\$ 12.000,00. Encaminhamento: demanda regularizada, com acordo homologado e sem obrigação direta assumida pela Massa Falida.

Maringá/PR, 18 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

